Varginha, 18 de novembro de 2025.

Ofício nº 78/2025
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A DOAR IMÓVEL AO NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO PARA A PAZ - NUCAP"**.

A presente iniciativa tem por finalidade a construção da sede própria da Instituição, visando aprimorar os serviços prestados e ampliar o alcance das ações sociais voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e mulheres, com ênfase no fortalecimento de vínculos familiares e na assistência a famílias de pessoas em situação de cárcere.

Trata-se, portanto, de medida que se harmoniza com o que estabelece a Constituição Federal e o art. 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que consagram o dever do Poder Público de promover o bem-estar coletivo por meio de políticas públicas eficientes.

O imóvel objeto da doação possui área de **8.669,36 m² (oito mil, seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados)**, situado na **Avenida Augusto José Barolli, s/n, Flamboyant, CEP 36710-000, Varginha/MG**, com **Inscrição Cadastral Municipal nº 21.057.0010.000** e **matrícula nº 63.513** junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, estando avaliado em **R$ 1.631.646,79 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, conforme Laudo de Avaliação constante dos autos do **Processo Administrativo nº 10.697/2025**.

EXMO SR.
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

O bem será destinado à implantação da **nova sede própria do NUCAP** no Município, visando o desenvolvimento de suas atividades, as quais concentram-se no campo da Política Nacional de Assistência Social, executando serviços conforme a Tipificação Nacional de serviços Socioassistenciais organizada por nível de Ações de Defesa e Garantia de Direitos, ofertando programas e oficinas de convivência através de atividades esportivas em diversas modalidades, reforço escolar, oficinas de profissionalização, atendimento psicossocial e oferta de benefícios eventuais.

Ficará, portanto, por meio da Lei aqui pretendida, autorizada a doação da área em espeque ao **NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO PARA A PAZ - NUCAP**, sob o fundamento no **artigo 76, § 6° da Lei Federal n° 14.133/2021**, estando dispensada, assim, a realização de procedimento licitatório.

À propósito, veja-se referido dispositivo:

> **Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de **interesse público** devidamente justificado, será precedida de **avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

§ 6° A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de **interesse público devidamente justificado**. (Grifamos e sublinhamos)

Depreende-se da leitura do dispositivo transcrito alhures, que a dispensa da licitação em doação de imóvel deverá ser precedida de **interesse público** envolvido, o que no caso em tela restou devidamente justificado, conforme se verifica alhures, bem como que houve **avaliação do bem**, a qual, inclusive, consta dos autos do Processo Administrativo n° 10.697/2025.

Nesse sentido, salienta-se que a construção de nova sede própria na Municipalidade é fundamental para expandir e aprimorar os serviços socioassistenciais já prestados. Desse modo, a presente medida reveste-se de evidente **interesse público e social**, justificando-se plenamente a doação ora proposta.

Convictos do atendimento do Legislativo e da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardo na certeza da aprovação do presente Projeto.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemos à essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Leonardo Vinhas Ciacci
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº...

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A DOAR IMÓVEL AO NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO PARA A PAZ - NUCAP.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a doar ao **NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO PARA A PAZ - NUCAP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.882.686/0001-04, com sede na Rua Nepomuceno, nº 229, Bairro Jardim Andere, Varginha/MG, área de imóvel de **8.669,36 m² (oito mil, seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados)**, localizado na Avenida Augusto José Barolli, s/n, Flamboyant, CEP nº 36710-000, nesta Cidade, para fins de construção de uma sede própria para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º A área do imóvel a ser doada possui **Inscrição Cadastral Municipal nº 21.057.0010.000** e está **matriculada sob o nº 63.513**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Município de Varginha.

§ 2º O imóvel previsto no *caput* foi avaliado em **R$ 1.631.646,79 (hum milhão, seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, conforme Laudo de avaliação colacionado aos autos do **Processo Administrativo nº 10.697/2025.**

Art. 2º Para fins da doação prevista nesta Lei, a Entidade beneficiária deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos atualizada, a fim de demonstrar a inexistência de quaisquer pendências junto ao Município, o que será devidamente analisado, e atestado, pela Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de até **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação da presente Lei, para a lavratura da respectiva escritura pública de doação, e o prazo de

até **30 (trinta) dias**, após a lavratura, para o registro da referida escritura junto ao Serviço Registral Imobiliário, sendo tais procedimentos e os custos deles decorrentes de responsabilidade e ônus da donatária.

Art. 4° O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se dentro do prazo de **02 (dois) anos**, contados da data de lavratura da Escritura Pública de Doação, a donatária não iniciar a construção da sede.

Parágrafo único. O prazo estabelecido na presente Lei poderá ser prorrogado por mais **02 (dois) anos**, por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que ocorram fatos supervenientes que o justifiquem.

Art. 5° Concluídas as obras no prazo estabelecido no art. 4° desta Lei, a Entidade deverá manter, de forma contínua e efetiva, o desempenho das atividades vinculadas ao seu objeto social, bem como a instalação e funcionamento de sua sede neste Município, sob pena de reversão da doação, abrangendo todas as benfeitorias e edificações existentes no imóvel, sem direito a qualquer indenização à donatária.

Art. 6° A doação objeto desta Lei é dispensada de licitação, com fulcro no art. 76, § 6° da Lei n° 14.133/2021, já que, destinada à sem fins lucrativos, destinada à prestação de serviços na área social, na saúde, na educação, na cultura e no esporte, contando com equipe especializada no atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos e mulheres, visando o fortalecimento de vínculo entre mãe e filho, atendimento às pessoas em cárcere e prestação de serviços à comunidade que agregam, em demasiado e positivamente, à coletividade, o que justifica o interesse público.

Art. 7° Para cumprimento das disposições constantes desta Lei, fica desafetada do caráter de inalienabilidade inerente ao bem público a área descrita no artigo 1°.

Art. 8° A presente Lei deverá ser transcrita, em sua integralidade, na respectiva Escritura Pública de Doação.

Art. 9° Os prazos estabelecidos na presente Lei poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que ocorram fatos supervenientes que o justifiquem.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 18 de novembro de 2025.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO

RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO URBANO

CRISTIANO LIMA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE CONTROLE INTERNO